

LEI MUNICIPAL Nº. 1127/2009.

*“Atualiza e corrige a Lei Municipal nº 776/1995
de criação do Conselho Municipal de Assistência
Social – CMAS e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por
seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Atualiza e modifica a Lei que cria o Conselho Municipal de
Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de
caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria
Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política
Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pela Prefeita,
têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual
período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo
Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no
controle da execução da política de Assistência Social no âmbito
municipal;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do
Plano Municipal de Assistência Social;

III – apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência
Social e fiscalizar a execução do plano;

IV – apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução
financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a
aplicação dos recursos;

324
30 12 09
Pereira 16:35h



V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI – apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII – aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade dos Municípios;

XIII – dar posse a seus membros, após constituído;

XIV – inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;

Assinatura do Secretário(a)
Assinatura - 324
30 12 09
Assinatura 16:35 h.

MP

XVI – divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes com a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura.
- e) 01 (um) representante da Administração;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

II – DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 02 representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b) 02 (dois) representantes de Entidades Prestadoras de Serviços da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

Handwritten notes and stamp:
324
30 12 09
16:35
There is a circular official stamp partially visible, containing the text 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA' and 'SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO'.

c) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada da Área de Assistência Social no âmbito municipal.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida à participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades não surjam, o CMAS preencherá a vaga de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante indicação:

I – do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II – da Prefeita ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pela Prefeita Municipal;


Data: 30/12/09
Assinatura: 36356

III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V – O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI – O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

[Assinatura]

324
30 12 09
Pereira 16:35

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

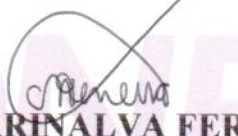
Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - Revogada as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 776/1995.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

Simonésia – MG, em 30 de dezembro de 2009.



MARINALVA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Administração 2009 :: 2012

Um governo para todos

324
30 12 09
16:35